



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

LEI Nº 947/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Calçado (COMASJOC), nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, órgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social e articulação com as políticas setoriais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - Deliberar e definir acerca da política Nacional de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar o Plano Municipal anual e plurianual de Assistência Social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

V - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

fat



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

VI - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população do Município pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais, que atuam na área de Assistência Social;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo COMASJOC;

XII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito do município;

XIII - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e defesa dos direitos dos usuários de Assistência Social;

XIV - Estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;

XV - Efetuar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social, mantendo cadastro atualizado;

XVI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

XVII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes de acordo com a paridade que segue:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) (01) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) (01) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e cultura;
- c) (01) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) (01) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
- e) (01) Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) (01) Um representante de entidade que atua na área da criança;
- b) (01) Um representante de entidade que atua na área de portadores de deficiência;
- c) (01) Um representante da categoria de Assistentes Sociais;
- d) (01) Um representante de movimentos populares organizados;
- e) (01) Um representante de Clube de Serviços;

§ 1º - Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As entidades da sociedade civil serão eleitas em assembléias próprias segundo o segmento representado.

§ 3º - As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se estiverem atuando comprovadamente na área respectiva por um período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 4º - As entidades da sociedade civil e os representantes das secretarias municipais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º - Uma vez eleita, a entidade da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, não o fazendo, será substituído pela suplente subsequente, conforme a ordem de votação.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

§ 6º - Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades da sociedade civil.

Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros do COMASJOC perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:

a) Faltar a (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na firma prevista no regimento interno do conselho;

b) Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

c) Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

d) Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lidaaaaa na sessão seguinte e de sua recepção na Secretaria do Conselho;

e) For condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal;

f) Na substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do COMASJOC do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa;

III - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do COMASJOC serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

IV - As entidades ou organizações representada pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do COMASJOC

Art. 5º - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que incorrer numa das seguintes condições:

I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do conselho;

II - Extinção de sua base territorial de atuação de Estado;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais e não-governamentais;

V - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços proposto na área de Assistência Social;

VI - Renúncia.

§ 1º - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMASJOC do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente, o COMASJOC estabelecerá em seu Regimento, critérios para escolha da nova entidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

II - Comissão constituída por deliberação do Plenário.

III - Plenário.

Art. 7º - O Regimento do COMASJOC fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes as atribuições dos membros da Secretaria Executiva das Comissões e do Plenário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASJOC através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para funcionamento regular do conselho.

Art. 9º - Junto ao COMASJOC atuarão como consultores um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o COMASJOC poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de assistência Social e outros a ele afetas assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 11 - Todas as sessões do COMASJOC serão públicas precedidas de amplas divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do COMASJOC, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão abjeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 - O COMASJOC elaborará seu Regimento Interno no prazo de (60) sessenta dias após a promulgação da Lei:

Art. 13 - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições, objeto da presente Lei passará a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-Es, em 30 de julho de 1996.

José de Oliveira Raft
Prefeito Municipal